**AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE AUTO AIP nº 001 - SÉRIE B**

x ADVERTÊNCIA; ☐ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE; ☐ MULTA; ☐ APREENSÃO DE PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E RECIPIENTES; ☐ INTERDIÇÃO DE PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E RECIPIENTE; ☐ INUTILIZAÇÃO DE PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E RECIPIENTES; ☐ SUSPENSÃO DE VENDAS DE PRODUTO; ☐ SUSPENSÃO DE FABRICAÇÃO DE PRODUTO; ☐ INTERDIÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE ESTABELECIMENTO, SEÇÕES, DEPENDÊNCIAS E VEÍCULOS; ☐ PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA; ☐ CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE EMPRESA; ☐ CANCELAMENTO DO CADASTRO, LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO E DO CERTIFICADO DE VISTORIA DO VEÍCULO; ☐ INTERDIÇÃO.

Aos 29 dias do mês de março de 2023, às 08h59min, eu Renan de Oliveira Furtado, autoridade sanitária, credencial nº 5269, juntamente com a autoridade sanitária, Matheus Massini Pereira, credencial nº 5911, tendo verificado pelo AUTO DE INFRAÇÃO nº 001 série A de 20 de março de 2023, que a empresa com razão social FMP CONVENIENCIA E PANIFICADORA LTDA., CNPJ: 05.395.277/0001-84, nome fantasia FMP CONVENIENCIA E PANIFICADORA LTDA., estabelecida na AV. DR. PAULO BORGES DE OLIVEIRA nº 1161/A, CEP: 14500-000, município de Ituverava-SP, telefone (16) 3839-0034, e-mail: -.-,com ramo de atividade de COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJA DE CONVENIENCIA, representada na pessoa de MARCELO DONADELLI TOSI, com o cargo de GERENTE, CPF: 081.454.138-00, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde por “ transgredir outras normas legais federais ou estaduais, destinadas à promoção, prevenção e proteção à saúde”e por “descumprir atos emanados das autoridades sanitárias visando a aplicação da legislação pertinente à promoção, prevenção e proteção a saúde”, considerado o disposto no(s) ARTIGO 122 INCISOS XIX E XX RESPECTIVAMENTE da Lei 10.083 de setembro de 1998, lavro o presente Auto de acordo com a legislação sanitária vigente, impondo a penalidade de ADVERTÊNCIA, de acordo com o artigo 112 da Lei 10.083 de 23 de setembro de 1998.

**O infrator poderá oferecer recurso do auto de penalidade no prazo de 10 dias contados a partir de sua ciência, conforme legislação sanitária em vigor.**

 **Autoridades Sanitárias**

**Renan de Oliveira Furtado – Fiscal Sanitário Matheus Massini Pereira – Fiscal Sanitário**

**Autuado**

**Marcelo Donadelli Tosi CPF: 081.454.138-00**

**Testemunhas: -.- CPF: -.-**

 **-.- CPF: -.-**